



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o
Projeto de Lei Complementar nº 7/2025,
que “Dispõe sobre a criação de vaga em
cargo do Quadro Permanente de Pessoal
e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que trata sobre a criação de uma vaga para o cargo de Farmacêutico, além de objetivar autorização legislativa para proceder a contratação temporária para a vaga a ser criada.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto, seguindo o parecer de nossa assessoria jurídica.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A proposta cumpre à disposição do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, sendo apresentado como projeto de lei complementar, por se tratar de criação de cargo (inciso VI).

Quanto à competência municipal, versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF).

No tocante à iniciativa, atende ao prescrito na Lei Orgânica do Município de Pedralva (art. 46, I e II, LOM), não havendo vício de iniciativa da presente proposição, que é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

O Prefeito pretende, através do PLC nº 07/2025, o aumento de uma vaga do cargo efetivo de “Farmacêutico”. Este cargo foi previsto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura (Lei Complementar nº 19/2010) com quantitativo de 01 (uma) vaga, exigindo como pré-requisito de ingresso a escolaridade nível superior, e prevendo jornada de trabalho semanal de 40 horas. Posteriormente, em 2017, foi modificada a jornada de trabalho para 30 horas semanais, pela Lei complementar nº 33/2017.

Consta na justificativa da proposição que “a municipalidade tem arcado



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

recorrentemente com despesas oriundas de pagamento de horas extras, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial de fornecimento de medicamentos e acompanhamento da população”, e que “a criação de um novo cargo permitirá cessar ou ao menos reduzir consideravelmente tais gastos, promovendo economicidade ao erário e otimizando os recursos humanos disponíveis”.

Além de prever a criação de uma vaga do cargo de farmacêutico, o PLC nº 07/2025 também objetiva autorização legislativa para o preenchimento temporário da vaga a ser criada mediante contratação por tempo determinado, até o provimento do cargo mediante concurso público. Este é um procedimento que somente pode ser adotado em caráter de EXCEÇÃO, para a realização de determinadas atividades em caráter transitório, e em estando presente um excepcional interesse público.

O projeto dispõe que a contratação terá duração de no máximo 12 meses, sem previsão de prorrogação. *A priori* este prazo é compatível com o tempo necessário para a realização de um concurso público, por isso é possível entendê-lo como razoável e aceitável à luz da temporariedade prescrita pela Constituição Federal. Porém, isso significa que o Poder Executivo deverá providenciar no menor prazo possível a instauração do concurso para provimento definitivo da vaga.

Por fim, verifica-se que o presente projeto de lei tem a finalidade de possibilitar a economia aos cofres públicos no pagamento de horas extras e garantir a continuidade dos serviços.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, podendo seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Deildo Nunes Pereira

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

Vera Ketrym Maria Rodrigues

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente